

# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

Alto Paraíso, 06 de Março de 2023.

## Mensagem – Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023

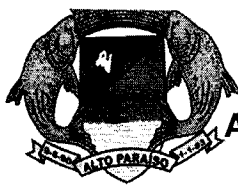
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2023, o qual dispõe sobre a atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Março de 2023, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI ORDINÁRIA N.º 004/2023

De 06 de Março de 2023.

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição do índice inflacionário aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA seguinte Projeto de Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Março de 2023, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 2º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 dias de Março de 2023.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal